



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/DAD/ANP/DGP/PF

CONTRATO Nº 020/2021 - ANP/DGP/PF

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - ANP/DGP E A DIREF - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLICIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL.

A União, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da **ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - ANP/DGP**, com sede na Rodovia 001, Estrada Parque do Contorno, Km 02, Setor Habitacional Taquari, Lago Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP 71.559-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0083-82, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor, **UMBERTO RAMOS RODRIGUES**, Delegado de Polícia Federal, nomeado pela Portaria nº 1.256/2020-SE-MJSP, de 23 de setembro de 2020, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2 do dia 24 de setembro de 2020, e com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 13.815/2020-DG/PF, de 24 de setembro de 2020, do Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 185, de 25 de setembro de 2020, inscrito no CPF nº 597.041.792-00, portador da Carteira de Identidade nº 10776184 SSP-AM, e a **DIREF - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLICIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.544.556/0001-08, com sede no SPS Área Especial Conjunto 01 - Parte Bloco F - Asa Sul - CEP 70.610-902 - Brasília - DF, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **JOSÉ CARLOS SANTIAGO GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade nº 433502 - SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº 120.016.351-68, tendo em vista o que consta do Processo nº 08204.001565/2021-62, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas Leis nº 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946, pelo Decreto nº 3.725/2001, e pelo Projeto Básico (20465289).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

2.1. Este Contrato guarda inteira conformidade com a Inexigibilidade nº SN/2021, da qual é parte integrante, bem como ao Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso e com rateio de despesas, de uma área que mede 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) no andar inferior onde está situado o prédio do restaurante, nas dependências da Academia Nacional de Polícia - ANP/DGP, imóvel de propriedade da União, localizado na Rodovia DF 001, km 2, Setor Habitacional Taquari – Lago Norte, Brasília/DF.

3.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento da prestação de serviço e venda de itens de uso de alunos e servidores no âmbito da Academia Nacional de Polícia - ANP/DGP, em conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. As condições especiais da Cessão de Uso são as previstas no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. As obrigações da CEDENTE são aquelas previstas no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. As obrigações da CESSIONÁRIA são as previstas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura pela CEDENTE.

7.2. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 60 (sessenta), meses, mediante correspondentes Termos Aditivos ao Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo que R\$ 215,50 (duzentos e quinze reais e cinquenta centavos) se referem ao laudo de avaliação da utilização da área cedida, e R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) se referem à média do rateio das despesas com Limpeza e Conservação, Vigilância, Energia Elétrica, Água e Esgoto, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Projeto Básico.

8.2. O valor anual total de retribuição, portanto, será de R\$ 3.222,00 (três mil, duzentos e vinte e dois reais).

8.3. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao que a obrigação se referir, por meio de DARF, código de receita nº 2101 – outras receitas, conforme determinado no art. 2º, V, da Portaria nº 05/2001-SPU.

8.4. As demais regras acerca do VALOR são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. As condições de reajuste são as previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

10.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As regras de Fiscalização são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e as sanções administrativas são aquelas previstas no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

13.1.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

13.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

13.1.3. Ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

13.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

13.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Fica dispensada a publicação deste instrumento de contrato no Diário Oficial da União caso haja a prévia publicação do ato que autoriza a contratação direta, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 33, de 13 de dezembro de 2011, c/c o artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO DE CESSÃO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes contratantes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do ente público supervisor, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, criada pelo Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, observado o disposto na legislação regente.

16.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do presente ajuste, o foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Contrato de Cessão de Uso será o da Justiça Federal do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Cessão de Uso, a Título Oneroso, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, ____ de outubro de 2021.

(Data de assinatura: será considerada a data assinada eletronicamente pela Cedente)

Assina eletronicamente pela Cedente:

UMBERTO RAMOS RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Diretor da Academia Nacional de Polícia
Ordenador de Despesas - UASG 200340

Assina eletronicamente pela Cessionária:

JOSÉ CARLOS SANTIAGO GUIMARÃES
CPF 120.016.351-68

Presidente da DIREF

Testemunhas (assinam eletronicamente):

1 -

2 -

(são as outras duas signatárias, além dos representantes da Cedente e da Cessionária)

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS SANTIAGO GUIMARAES, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO RAMOS RODRIGUES, Diretor(a)**, em 04/11/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DURVAL GOMES GUEDES, Gestor de Contrato**, em 04/11/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELENITA DE OLIVEIRA BOWEN, Administrador(a)**, em 04/11/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20831734** e o código CRC **C9EF4DE5**.